

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL  
SUPERIOR ELEITORAL, MINISTRO JORGE MUSSI**

*Ref.: AIJE nº 0601851-89.2018.6.00.0000*

**FERNANDO HADDAD**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus procuradores ao final subscritos (Procuração anexa), vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., com fundamento no art. 22, X, da Lei Complementar nº 64/90, apresentar:

**ALEGAÇÕES FINAIS**

1

aos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta por **JAIR MESSIAS BOLSONARO** e pela **COLIGAÇÃO “BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS” (PSL / PRTB)**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I – RELATÓRIO**

1. A Coligação “Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos” e Jair Messias Bolsonaro se insurgem quanto às livres manifestações políticas proferidas pelo artista Roger Waters em sua turnê pelo Brasil.
  
2. **Entendem os autores que as críticas realizadas por Roger Waters à Jair Bolsonaro teriam sido contratadas e pagas, estando o artista em conluio com**

**Fernando Haddad, Manuela D'Ávila e com os proprietários da T4F  
ENTRETENIMENTO.**

3. Fundamentam tais alegações em razão das declarações proferidas pelo Ministro da Cultura, Sergio Sá Leitão, que afirmou que o artista Roger Waters teria recebido R\$90 milhões de reais “*para fazer propaganda eleitoral disfarçada de show*”.

4. Argumentam, para tanto, que a prática em questão produz poderoso impacto no processo de formação do juízo do eleitoral quanto ao pleito presidencial de 2018.

5. Entendem não se tratar de mera propaganda negativa, mas sim de abuso de poder econômico, razão pela qual requerem a cassação do registro ou diploma dos requeridos e a ilegitimidade de Fernando Haddad e Manuela D'Ávila pelo prazo de 8 (oito) anos.

2

6. Contudo, conforme se demonstrará, não merecem prosperar as alegações ou pretensões autorais.

**II – ILEGITIMIDADE PASSIVA**

7. Das alegações firmadas pelos autores e das provas por estes colacionadas não é possível aferir que Fernando Haddad possui responsabilidade e legitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda.

8. Ora, a responsabilização de Haddad, principalmente tendo em vista as graves consequências que a Ação de Investigação Judicial Eleitoral possui, não pode ocorrer quando ausente qualquer demonstração para tanto.

9. Ou seja, é indispensável que os Autores demonstrem a atuação de Haddad

enquanto agente ativo das condutas relatadas, para que se pudesse argumentar que houve, de alguma forma, ingerência deste quanto da concretização dos fatos contidos na inicial.

10. Tal compreensão decorre, inclusive da interpretação da primeira parte do inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64/90, que define o rito da Ação de Investigação Judicial Eleitoral e da Representação por Conduta Vedada, determinando que:

3

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

[...]

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, **o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato**, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar.

11. Assim, a responsabilização, mediante declaração da sanção de inelegibilidade, **apenas ocorrerá sobre aqueles que “hajam contribuído para a prática do ato”**. Da narrativa contida na ação que ora se contesta, entretanto, se percebe que **nenhuma conduta foi praticada por Fernando Haddad**.

12. Mais do que isso, **o nome de Fernando Haddad, Manuela D’Ávila e dos partidos que estes representam jamais foi proferido por Roger Waters em seus discursos**.

13. Ademais, não se pode exigir do candidato representado o controle sobre um artista mundialmente conhecido por seus shows e por suas manifestações políticas.

14. Compreende o Tribunal Superior Eleitoral, ser **inafastável a necessidade de comprovação da anuência do candidato acerca do suposto ato abusivo**, conforme transcreve-se:

ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REFIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. CANDIDATOS MEROS BENEFICIÁRIOS DA CONDUTA ILÍCITA. INELEGIBILIDADE AFASTADA. ART. 1º, I, D, DA LC Nº 64/90. REGISTRO. NÃO INCIDÊNCIA CASSAÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO. PROVIMENTO JURISDICIONAL. INUTILIDADE. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.

1. In casu, os agravantes, eleitos em 2012, foram condenados em sede de AIJE, pelo uso abusivo dos meios de comunicação, nos termos do art. 22, XIV, da LC nº 64/90. Todavia, consoante se depreende da moldura fática do acórdão regional, **os candidatos foram meros beneficiários da conduta abusiva, razão pela**

**qual se afastou, na decisão impugnada a decretação de inelegibilidade imposta na origem.**

2. Segundo a orientação firmada neste Tribunal Superior, a procedência do pedido deduzido em AIJE, lastreada em abuso do poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação, não constitui, per se, substrato fático-jurídico suficiente para atrair, por ocasião do pedido de registro de candidatura, a causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, d, da LC nº 64/90, **porquanto indispensável a comprovação da prática do ato abusivo ou a anuênciam dele.**

[...]

(TSE – RESPE: 87795 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP, Relator: Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Data de Julgamento: 07/12/2017, Data de Publicação: DJE – Diário de justiça eletrônico, Data 02/02/2018)

5

15. Portanto, resta evidente que Fernando Haddad não pode ser responsabilizado por meio da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, sendo, pois, parte ilegítima. Motivo pelo qual o feito deve ser extinto sem resolução de mérito quanto ao candidato representado.

### **III – INÉPCIA DA INICIAL**

16. O art. 22, *caput*, da Lei Complementar nº 64/90, determina expressamente que o autor indique “*provas, indícios e circunstâncias*” com que pretende demonstrar os fatos que afirma. A Coligação autora, entretanto, não cumpriu com esta obrigação em relação às supostas condutas narradas, dado que apenas lança mão de inúmeras ilações, vazias de conteúdo, para criar uma narrativa fictícia de que a atividade do cantor Roger Waters, que se mostra corriqueira em sua carreira, estaria fundada em conteúdo eleitoral.

17. Meras elucubrações desprovidas de qualquer elemento probatório não podem ser consideradas como subsídios bastantes para sustentar a proposição de uma ação judicial e, muito menos, para sustentar um pedido de condenação tão danoso como o aqui perseguido.

18. Observa-se que os Autores sequer podem comprovar a concretude dos fatos mencionados, de modo que não se pode avançar para uma discussão jurídica. Da exordial, desta forma, não se pode perceber qual seria a causa de pedir, e, por inépcia da inicial, também deve ser extinto o feito sem resolução de mérito.

#### **IV – INEXISTÊNCIA DE ABUSO DO PODER ECONÔMICO**

##### **a) Das manifestações de Roger Waters e do livre exercício das manifestações artísticas e da liberdade de expressão**

6

19. A alegações autorais no sentido de que realizada propaganda eleitoral disfarçada de show artístico por parte de Roger Waters – o que caracterizaria abuso de poder econômico praticado por Fernando Haddad, Manuela D’Ávila e pelos sócios da empresa T4F ENTRETENIMENTO, por entenderem que estes estariam em conluio com o cantor – **não passam de mera aventura jurídica perpetrada pelos Autores.**

20. Militante desde os tempos em que fazia parte da banda *Pink Floyd*, Roger Waters sempre compôs músicas com letras que carregam uma mensagem ativista voltada a todos os espectros políticos. Somado ao fato de unir política à música há cerca de **cinco décadas**, o músico sempre foi reconhecido **mundialmente** por seu ativismo político, principalmente quando em defesa dos direitos humanos.

21. Além de retratar o histórico profissional do cantor, tais manifestações

refletem, também, o histórico pessoal de Roger Waters. Avô e pai do cantor foram mortos na Primeira e na Segunda Guerra Mundial, respectivamente.

**22. Diferentemente do que pensam os autores, Roger Waters busca trazer em seus shows, manifestações muito mais profundas do que um simples apoio a algum candidato ou partido.** Ademais, as críticas e manifestações ocorridas no Brasil já vinham sendo publicamente informadas há meses.<sup>1</sup>

**23.** Ademais, diversas são as figuras políticas criticadas pelo músico ao longo de sua história, como Michel Temer, Donald Trump, Viktor Orbán e Sebastian Kurz.

**24.** No Brasil, a turnê que faz crítica à políticos do mundo todo incluiu **Bolsonaro** em lista de “Neofascistas”.<sup>2</sup> Evidente que na projeção há críticas para todos os lados ideológicos, tendo como questão principal a ascensão de políticas belicistas que separam as pessoas e criam muros em vez de pontes.

7

**25.** O músico ainda fala em resistir ao antisemitismo e à discriminação religiosa e étnica e cita a política israelense, que “discrimina os palestinos com base em sua religião e etnicidade”.

**26. Ou seja, as livres manifestações proferidas pelo artista, fazem parte de sua história, não se tratando, pois, de eventos isolados em face de Jair Bolsonaro, com o viés de apoiar algum candidato ou partido político.**

---

<sup>1</sup><https://g1.globo.com/pop-arte/musica/noticia/2018/10/10/roger-waters-e-vaiado-e-aplaudido-em-sao-paulo-depois-de-exibir-elenao-em-show-para-45-mil.ghtml>

<sup>2</sup><https://g1.globo.com/pop-arte/musica/noticia/2018/10/10/roger-waters-e-vaiado-e-aplaudido-em-sao-paulo-depois-de-exibir-elenao-em-show-para-45-mil.ghtml>

<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/ansa/2018/10/10/roger-waters-aponta-bolsonaro-como-neofascista.htm>

27. Em entrevista concedida à Folha de São Paulo<sup>3</sup>, Roger Waters declarou que o que busca trazer ao público nesta turnê, é de *como os direitos humanos necessitam da cooperação de [cidadãos] uns com os outros. É disso que a turnê "Us & Them" fala.* Em continuidade, deixou claro que não possui um candidato ou partido de preferência, mas sim um regime ao qual discorda veementemente: o neoliberalismo.

28. Atenta análise do show artístico não permite qualquer inferência de que dela deriva propaganda política, ou sequer apoio, a Fernando Haddad. Resta evidente, em verdade, que os autores buscam limitar o livre exercício da manifestação artística do cantor e, também, a sua liberdade de expressão, uma vez que este tem se mostrado contra Jair Bolsonaro e diversas outras figuras políticas conhecidas mundialmente.

8

29. O livre exercício da manifestação artística e do pensamento, e da crítica, constitucionalmente asseguradas na Constituição Federal (art. 5º, IV, IX e XIV), asseguram ao artista completa autonomia com relação ao conteúdo de seu show e de suas manifestações.

30. A Corte Interamericana definiu a liberdade de expressão como “pedra angular da democracia”<sup>4</sup>. E essa relação também está refletida no marco legal sobre a matéria, tanto que o art. 13 da Convenção registra expressamente que o objetivo fundamental da proteção à liberdade de expressão é o fortalecimento dos regimes

---

<sup>3</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2018/10/roger-waters-agradece-vaias-em-sp-e-diz-que-bolsonaro-e-corrupto-e-insano.shtml>

<sup>4</sup> A definição foi formulada na Opinião Consultiva OC-5/85, de 13 de novembro de 1985, parágrafos 69 e 70, nos seguintes termos: “A liberdade de expressão é uma pedra angular na existência de uma sociedade democrática. É indispensável para a formação da opinião pública. É também conditio sine qua non para que os partidos políticos, os sindicatos, as sociedades científicas e culturais e, em geral, que deseja influir sobre a coletividade possa desenvolver-se plenamente. É, enfim, condição para que a comunidade e, na hora de exercer as suas opções, esteja suficientemente informada. Por fim, é possível afirmar que uma sociedade que não está bem informada não é plenamente livre”. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea\\_05\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_05_esp.pdf)>. Acesso em: 04 de novembro de 2018.

democráticos, ao passo que a Carta Democrática Americana aponta a liberdade de expressão e de imprensa como um dos componentes fundamentais do exercício da democracia.

31. É a previsão do art. 4º da Carta: “*São componentes fundamentais do exercício da democracia a transparência das atividades governamentais, a probidade, a responsabilidade dos governos na gestão pública, o respeito dos direitos sociais e a liberdade de expressão e de imprensa*”.

32. Além da dimensão individual que pretende resguardar não só a autonomia e dignidade individual, há uma dimensão coletiva, relacionada ao direito de todas as pessoas de procurar e receber informação de todo tipo e da sociedade de conhecer os pensamentos, ideias e informações alheias, imprescindíveis para o debate público.

9

33. O entendimento das Cortes Nacionais e Internacionais sobre o tema têm enfatizado a relevância dessa dupla dimensão e os parâmetros para proteção da liberdade de expressão vem sendo fixados a partir da relação indissolúvel entre esta e a democracia.

34. Por essa razão que a liberdade de expressão demanda nível especial de proteção, implicando na redução das limitações arbitrárias ou desproporcionais ao seu exercício e no reforço das garantias para a existência do debate público e plural em condições democráticas<sup>5</sup>.

35. Daí a vedação à censura prévia e também à restrição do direito de expressão, conforme estabelecido no art. 13.3, da Convenção Americana de Direitos

---

<sup>5</sup> Inter-American Commision on Human Rights. Office of the Special Rapporteur for Freedom of Expression. Jurisprudencia nacional sobre libertad de expresión y acceso a la información [Preparado por la Relatoría Especial para la Libertad de Expresión de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos] ISBN 978-0-8270-5984-9. F. 2. Tradução livre.

Humanos:

(...) por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.

36. Assim, há de se ter a devida cautela quando da apreciação de ações como esta, evitando-se restrições indevidas à liberdade de expressão das pessoas.

37. Por fim, cabe ressaltar mais uma vez que em momento algum o nome de Fernando Haddad, Manuela D'Ávila ou dos partidos políticos aos quais estes fazem parte foi pronunciado pelo cantor, o que fortalece ainda mais o fato de que se tratam de manifestações políticas, e não propaganda ou apoio político, motivo pelo qual não deve prosperar a alegação de haver abuso de poder econômico na presente ação.

10

**b) Da declaração do Ministro da Cultura, Sr. Sérgio Sá Leitão e da Lei Rouanet**

38. Alegam os autores que os fatos narrados na exordial embora num primeiro momento pudessem parecer mera propaganda negativa, tomaram outro viés quando o Ministro da Cultura declarou em seu Twitter que o cantor Roger Waters teria supostamente recebido R\$ 90 milhões de reais para fazer propaganda eleitoral disfarçada de show.

39. Ocorre que tais afirmações carecem de qualquer prova e, além de oportunas e tendenciosas – uma vez que o Ministro já declarou seu apoio a Bolsonaro –<sup>6</sup>, são falsas<sup>7</sup>.

40. Continuando, alegam os Autores da possível utilização de verba pública para realização do show de Roger Waters, motivo pelo qual entendem ser devida a apuração do fato no âmbito criminal e civil.

41. Para corroborar tais afirmações, utilizam matéria jornalística do sítio eletrônico “O Antagonista”, que tem como manchete: “*Deputado aciona PGR contra empresa responsável pelo show de Roger Waters*”<sup>8</sup>.

42. No pedido à PGR o Deputado Jerônimo Goergen, também de forma fantasiosa, entende ter sido utilizado verba pública decorrente da Lei Rouanet para pagamentos do show de Roger Waters, que na visão do Deputado, se trata de evento de cunho político.

11

43. Primeiramente, cabe destacar que tais fatos não são de responsabilização de Fernando Haddad, motivo pelo qual não pode responder por eventuais ilícitos apurados. Ademais, apenas por amor ao debate, não se pode ter uma apresentação artística transformada em evento de cunho político pela mera especulação autoral.

44. Ainda, o secretário nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, Sr. José Paulo Martin, garante que **não houve qualquer incentivo para os shows de Roger Waters**, declaração esta já divulgada pela veículos midiáticos.<sup>9</sup> O secretário explica que uma produção com artistas estrangeiros somente pode ser financiada via lei de incentivo se houver temática nacional como foco, o que **não é o caso**.

---

<sup>6</sup> <http://www.esquerdadiario.com.br/Ministro-da-Cultura-declara-apoio-a-Bolsonaro-e-ataca-Roger-Waters>

<sup>7</sup> <https://aosfatos.org/noticias/roger-waters-nao-esta-envolvido-em-esquema-de-corrupcao-do-pt/>

<sup>8</sup> <https://www.oantagonista.com/brasil/deputado-aciona-pgr-contra-empresa-responsavel-pelo-show-de-roger-waters/>

<sup>9</sup> <https://guaiba.com.br/2018/10/19/em-meio-ataques-e-contestacoes-ministerio-da-cultura-reforca-importancia-da-lei-rouanet/>

45. Percebe-se, assim, que este fundamento utilizado pelos Autores, além configurarem uma interpretação equivocada do Ministro de Estado, também já haviam sido desmentidas muito antes do ingresso da presente ação, de modo que estes já possuíam plena consciência de que fato não se sustentava.

46. Tanto o é que, em resposta a despacho proferido por este d. Corregedor, o próprio Ministério da Cultura afirmou inexistir “*registro de projeto apresentado no âmbito da Lei Rouanet referente ao artista Roger Waters tendo como proponente a empresa ‘T4F ENTRETENIMENTO S.A.’ – CNPJ: 02.860.694/0003-24, ou qualquer outro proponente*”.

47. Portanto, apenas pelo exposto, já se demonstra não existir razões jurídicas para a manutenção deste pleito, o que já reforça a necessidade de desprovimento desta ação.

12

### **c) Da alegada ação arquitetada e premeditada**

48. Continuando a aventura jurídica, os autores alegam que “*não se tratou de manifestação oral de opinião, mas, sim, de uma ação totalmente arquitetada e premeditada e que as imagens foram planejadas e preparadas com antecedência*”.

49. Evidente que as imagens são planejadas e preparadas com antecedência, afinal, Roger Waters é um artista reconhecido mundialmente por seu talento musical, assim como pelos seus shows visualmente impressionantes, que acabam por deixar o espectador deslumbrado e sem saber para onde olhar. Trabalho este que certamente demanda muito tempo de preparação e planejamento.

50. Em simples pesquisa nos sítios eletrônicos, poderiam os Autores terem descoberto que as imagens utilizadas na turnê do Brasil, foram também utilizadas em diversos outros países do mundo.<sup>10</sup> Ademais, antes mesmo da realização do

---

<sup>10</sup> <https://rmx.news/content/world-according-roger-waters>

primeiro show no Brasil, já estava sendo amplamente divulgado na mídia que a apresentação acarretaria muitas citações à políticos.<sup>11</sup>

51. Os autores alegam, ainda, que as manifestações do artista possuem grande semelhança conceitual com as propagandas produzidas pelo Partido dos Trabalhadores, uma vez que ambos associaram Bolsonaro à ditadura, tortura e violência.

52. Sobre a questão, cabe esclarecer que, se o Partido dos Trabalhadores e Roger Waters vinculam a imagem de Bolsonaro à ditadura, tortura e violência, tal ocorreu pelo fato do Autor já ter proferido declarações onde se mostrou favorável às citadas questões.<sup>12</sup>

53. Por se tratarem de apresentações já realizadas em diversos outros países e de declarações do próprio autor e de grande repercussão nacional e mundial, não podem os Autores alegarem se tratar de uma ação arquitetada entre o artista, a empresa de produção e Fernando Haddad e Manuela D'Ávila, demonstrando por completo as ilações contidas em inicial.

54. Por fim, importante ressaltar que a contratação do artista e a divulgação de seus shows ocorreram no dia 4 de dezembro de 2018 (Id nº 1022138), ou seja, praticamente 10 (dez) meses antes de Jair Bolsonaro ter o seu registro de candidatura aprovado pela Justiça Eleitoral.

55. Isto é, por qualquer ângulo que se observe as narrativas trazidas pelos Autores e os seus consequentes pedidos, não se vislumbra a possibilidade que haja

13

---

<sup>11</sup> <https://g1.globo.com/pop-arte/musica/noticia/2018/10/09/roger-waters-comeca-turne-no-brasil-veja-tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-os-shows.ghtml>

[https://www.huffpostbrasil.com/2018/10/10/show-de-rogers-waters-divide-publico-em-sp-ao-exibir-elenao-e-bolsonaro-na-lista-de-neofascistas\\_a\\_23556751/](https://www.huffpostbrasil.com/2018/10/10/show-de-rogers-waters-divide-publico-em-sp-ao-exibir-elenao-e-bolsonaro-na-lista-de-neofascistas_a_23556751/)

<sup>12</sup> <https://www.revistaforum.com.br/eu-sou-favoravel-a-tortura-diz-bolsonaro-em-video/>  
<http://jovempanfm.uol.com.br/panico/defensor-da-ditadura-jair-bolsonaro-reforca-frase-polemica-o-erro-foi-torturar-e-nao-matar.html>

qualquer razão em suas ponderações, representando, em verdade, verdadeira ação temerária que busca a grave condenação de inelegibilidade de outras pessoas, o que jamais poderá ser tolerado por esta d. Justiça Eleitoral.

**d) Da utilização da expressão “#EleNão”**

56. Alegam os autores que o uso da expressão “EleNão” pelo cantor demonstra a vinculação entre o show e a campanha do Partido dos Trabalhadores.

57. Primeiramente cabe destacar que o movimento “#EleNão” nasceu no grupo de *Facebook* “Mulheres unidas contra Bolsonaro”, sem qualquer vinculação político-partidária com outro candidato. Alegar que o fato do artista utilizar a expressão “#EleNão” implica na sua vinculação com a campanha do Partido dos Trabalhadores é fato descabido, que não merece prosperar.

14

58. Além de Roger Waters, diversos foram os artistas que aderiram ao movimento, que se espalhou pelo país e ficou reconhecido como o maior movimento de mulheres na história do Brasil..<sup>13</sup>

59. Roger Waters, ao utilizar a expressão em seu show, não apoiou algum candidato ou partido, mas sim demonstrou seu repúdio às ideias e pensamentos de Jair Bolsonaro.

**e) Das homenagens ao Mestre Moa do Katendê e à vereadora Marielle Franco**

60. Os autores alegam um claro conluio entre o cantor, Fernando Haddad, Manuela D’Ávila e os proprietários da T4F pelo fato de que, em show realizado na Bahia, no dia 17 de outubro de 2018, Roger Waters homenageou Mestre Moa do

---

<sup>13</sup>[https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/politica/2018/09/29/interna\\_politica,709120/apos-aderir-ao-ele nao-madonna-deve-ir-as-ruas-protestar.shtml](https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/politica/2018/09/29/interna_politica,709120/apos-aderir-ao-ele nao-madonna-deve-ir-as-ruas-protestar.shtml)

<https://amauryjr.blog.bol.uol.com.br/2018/09/19/elenao-18-estrelas-do-primeiro-time-da-globo-que-aderiram-a-campanha-contra-bolsonaro/>

Katendê, exibindo uma foto deste com os braços abertos em um telão de 70 metros. Em seguida, o músico pediu paz ao público e chorou de emoção.

61. De forma falaciosa e contraditória, os autores alegaram que o cantor “*se referiu a Jair Bolsonaro como motivação do homicídio do capoeirista Mestre Moa*”, quando na verdade, a mensagem de Roger Waters sequer fez referência ao candidato autor.

62. Afirmam os Autores que “*o conluio é tão claro que foi relatado pelos meios de comunicação que o cantor Roger Waters chegou a chorar por causa da morte do Mestre Moa e declarou*” (grifos do original):

Quero apenas tirar um tempo para relembrar um dos seus. Esse é um grande artista local. Mestre Moa. Ele foi brutalmente assassinado durante o processo eleitoral e era um grande exemplo para todos nós ao espalhar amor, humanidade e coragem. Lembrem-se do Mestre Moa.

15

63. Ora, chorar a morte brutal de alguém nunca poderia ser motivo de espanto, como demonstram os autores. Diferentemente do que estes entendem, Roger Waters, ao homenagear Mestre Moa, não estava em *conluio* com ninguém, mas sim proferindo discurso em prol da defesa dos direitos humanos.

64. Em verdade, a irresignação dos Autores parece surgir do fato de que o candidato Jair Bolsonaro e toda a sua campanha ficaram marcados pela violência. Em breve reunião de algumas das vociferações de Jair Bolsonaro alcançamos dizeres tais como:

- a. “*Vamos fuzilar a petralhada aqui do Acre. Vamos botar esses picaretas para correr aqui do Acre. Já que eles gostam tanto da Venezuela, essa turma tem que ir pra lá. Só que lá não tem*

*mortadela, hein, galera, vão ter que comer é capim mesmo”;<sup>14</sup>*

- b. “*Essa pátria é nossa, não é dessa gangue que tem a bandeira vermelha e a cabeça lavada, [...] petralhada, vai tudo vocês pra ponta da praia, vocês não terão mais vez em nossa pátria, que eu vou cortar todas as mordomias de vocês. Você não terão mais ONGs para saciar a fome de mortadela de vocês. Será uma limpeza nunca vista na história do Brasil”;*<sup>15</sup>
- c. “*Ele merecia isso, pau de arara. Funciona, eu sou favorável à tortura, e o povo é favorável a isso também. [...] Através do voto você não vai mudar nada nesse país. Nada, absolutamente nada. Você só vai mudar, infelizmente, quando um dia nós partirmos pra uma guerra civil aqui dentro. E fazendo um trabalho que o regime não fez: matando uns 30 mil”;*<sup>16</sup>
- d. “*Só tem uma utilidade do pobre no nosso país aqui: votar. Título de eleitor na mão e diploma de burro no bolso. [...] Tem que dar meios pra quem, lamentavelmente, é ignorante e não tem meios, controlar a sua prole, porque nós aqui controlamos a nossa, e o pessoal pobre não controla”;*<sup>17</sup>
- e. “*Não gostaria de ter vizinho meu, um casal homossexual, morando ali com meus filhos pequenos em casa. Como é que, de repente, minha filha de 5 anos de idade: ‘papai, eu vi dois homens se beijando aqui’. Po, eu vou falar pra ela que isso é normal como? [...] Vai ter um travesti professor na escola tal, um gay na escola não sei do que*

---

<sup>14</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=eBoARZDGQZs>

<sup>15</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=H9wxneOnIOI>

<sup>16</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=qIDyw9OKIvw>

<sup>17</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=JzlCJW7aVmw>

*lá, pra que a garotada comece cedo como se fosse aquilo normal, aquilo não é normal. [...] Se o filho começa a ficar meio assim, meio gayzinho, leva um coro, ele muda o comportamento dele”.*<sup>18</sup>

65. Ou seja, se grande parte do eleitorado e dos meios de comunicação identificam o Senhor Bolsonaro com os discursos de ódio, tal não se deve em virtude de eventual conluio entre Roger Walters e os investigados, mas sim por conta dos seus inúmeros pronunciamentos em que prega a violência e o preconceito.

66. Ademais, em momento algum Roger Waters falou que Jair Bolsonaro teria sido responsável pela morte do capoeirista, mas tão somente que o capoeirista “*foi brutalmente assassinado durante o processo eleitoral*”.

17

67. Não satisfeitos, alegam ainda que Roger Waters estaria se utilizando da morte da vereadora Marielle Franco para atacar a campanha de Jair Bolsonaro. Alegam que a irresponsável estratégia utilizada pelo marketing petista é inequívoca na apresentação polêmica do cantor Roger Waters, quando na realidade, a campanha do Partido dos Trabalhadores não possui nenhuma ingerência sobre a produção artística do show em comento.

68. Cabe, ainda, ressaltar que Roger Waters tem o costume de homenagear em seus shows pessoas que tenham sofrido algum tipo de ataque.<sup>19</sup> Evidente que todos os fatos alegados pelos Autores se tratam de manifestações políticas do cantor Roger Waters, manifestações estas que o cantor vem proferindo há mais de cinquenta anos.

---

<sup>18</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=h5KUIEVtbdI>

<sup>19</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2018/10/militante-desde-o-pink-floyd-roger-waters-sempre-criticou-esquerda-e-direita.shtml>  
<https://gauchazh.clicrbs.com.br/cultura-e-lazer/musica/noticia/2018/10/confira-episodios-da-militancia-politica-de-roger-waters-em-cima-e-fora-do-palco-cjnw2hn3h09po01pi97ea7p71.html>

69. Não podem os Autores pleitearem a censura e limitação da liberdade de expressão de Roger Waters e, pior, buscar a responsabilização de Fernando Haddad por fatos sobre os quais este não possui ingerência, alegando, de forma aventureira e fantasiosa, estar presente abuso de poder econômico no presente caso.

70. Isso posto, resta evidente que as declarações aqui relatadas, quando não desprovidas de falsidade, se tratam de manifestações políticas sobre quais Haddad não possui qualquer responsabilidade, razão pela qual não merece prosperar a acusação de abuso do poder econômico.

## **V – DA GRAVIDADE DOS ATOS E DAS PROVAS CARREADAS**

71. Haja vista que a procedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral gera consequências largamente danosas, para que seja dado provimento aos pedidos formulados é necessário que se demonstre a gravidade dos fatos narrados, nos termos do art. 22, XVI, da Lei Complementar nº 64/90.

18

72. De acordo com a lição de José Jairo:

**É preciso que o abuso de poder seja relevante, ostentando aptidão para comprometer a lisura, normalidade e legitimidade das eleições**, pois são esses os bens jurídicos tutelados pela ação em apreço. Por isso mesmo, **há mister que as circunstâncias do evento considerado sejam graves** (LC nº 64/90, art. 22, XVI), o que não significa devam necessariamente propiciar a alteração do resultado das eleições.<sup>20</sup>

(grifamos)

---

<sup>20</sup> GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 14. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, p. 743.

73. Entretanto, os Autores **não demonstram que os supostos fatos narrados à inicial** – ainda que fossem ilegais, hipótese que não se admite, haja vista sua manifesta regularidade – **seriam dotados de potencialidade lesiva**. E nem poderia tê-lo feito, haja vista que estes mostram-se, em verdade, desprovidos de gravidade e, em momento algum são de responsabilidade de Fernando Haddad.

74. Ora, todas as supostas condutas denunciadas na inicial se assemelham no que diz respeito ao reduzido alcance, o qual, coloca em xeque eventual gravidade. Ademais, a verificação de eventual capacidade da conduta denunciada em atingir o eleitorado é aspecto indispensável para aplicação das penas previstas no art. 22, da Lei Complementar 64/90. Entendimento este que restou firmado no seguinte acórdão, publicado no ano corrente, de lavra deste d. Corregedor-Geral Eleitoral:

19

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO.  
ELEIÇÕES 2014. GOVERNADOR. AÇÃO DE  
INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE  
PODER ECONÔMICO. ART. 22, CAPUT, DA LC 64/90.  
CONJUNTO PROBATÓRIO. FRAGILIDADE.  
DESPROVIMENTO.

[...]

6. As fichas de cadastro de fiéis encontradas em escritório do templo não contêm propaganda política, pedido de votos ou menção à entrega de benesses e, além disso, **o fato de não se encontrarem preenchidas impede mensurar o efetivo alcance do ilícito perante o eleitorado na hipótese de seu reconhecimento.**

[...]

8. Nesse contexto, **meras presunções quanto à prática de abuso de poder e à gravidade das circunstâncias que o caracterizam não são suficientes para aplicação das penas previstas no art. 22 da LC 64/90.** Precedentes.

(Recurso Ordinário nº 804738, Acórdão, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 41, Data 28/02/2018, Página 137/138)

75. Portanto, resta evidente que, a ausência de gravidade demonstra a impossibilidade de provimento desta Ação de Investigação Judicial Eleitoral, o que reforça o argumento dos investigados de ser indevido o seguimento desta.

## **VI – DOS PEDIDOS**

76. Diante do exposto, requer o recebimento das presentes alegações finais, bem como a improcedência de todos os pedidos formulados pela parte representante, não aplicando as sanções de anulação de registro de candidatura, de multa ou de declaração de inelegibilidade pelo prazo de oito anos, haja vista ausência de qualquer fundamentação legal ou fática que sustente suas pretensões.

20

Nestes termos, pedem deferimento.

Brasília, em 23 de novembro de 2018.

*Eugenio José Guilherme de Aragão*  
OAB/DF 4.935

*Angelo Longo Ferraro*  
OAB/DF 37.922

*Marcelo Winch Schmidt*  
OAB/DF 53.599

*Miguel Filipi Pimentel Novaes*  
OAB/DF 57.469

*Rachel Luzardo de Aragão*  
OAB/DF 56.668

*Gabriel Brandão Ribeiro*  
OAB/DF 48.837

*Carolina Freire Nascimento*  
OAB/DF 59.687